

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ATAQUES AOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS ADVINDOS DE MEIOS DIGITAIS

FREEDOM OF EXPRESSION AND ATTACKS ON FUNDAMENTAL
RIGHTS COMING FROM DIGITAL MEDIA

Ana Laura Sales Santos¹
Caroline Gomes da Silva²
Daniel Colombo Motta³
Guilherme Henrique Carrera do Carmo⁴
Maria Eduarda Santos Silva⁵
Thauana Karla dos Santos Borges⁶
Veridiane Ferreira Guedes⁷

Resumo: A evolução da sociedade torna essencial a adequação das regras de convívio nos mais diversos meios de comunicação e interação, inclusive, a internet, necessitando de regras para tornar o meio digital um ambiente seguro, respeitando as culturas e escolhas de todos, baseando-se nos direitos fundamentais e nas leis estabelecidas. O considerável avanço do meio tecnológico e a crescente popularização da internet em todo o mundo desfizeram as barreiras em torno da telecomunicação e introduziu globalmente, a disseminação de informações e conteúdos, opiniões e ideias. Este artigo científico abrange problemáticas relacionadas à propagação de ódio e ao descumprimento dos direitos fundamentais, que surgem em decorrência das relações e interações entre usuários da comunidade. Tendo isso em vista, surge o questionamento de até aonde a liberdade se estende nesse âmbito.

1

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. aninhapotter11@gmail.com

² Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. carolinegsilva9@gmail.com

³ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. colombodanielmotta@gmail.com

⁴ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. guilhermecarrera1@gmail.com

⁵ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. biaduda305@gmail.com

⁶ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. thuanakarla@gmail.com

A liberdade de expressão é uma garantia básica, reconhecida como um direito fundamental previsto na Constituição Federal. Entretanto, não significa que esse direito seja absoluto e que essa não totalidade signifique falta de democracia, pois a utilização da liberdade de expressão para realizar discursos de ódio, principalmente, direcionados contra minorias sociais, não está de acordo com outros direitos previstos na legislação brasileira, como o direito fundamental à igualdade e direito à dignidade humana. Assim sendo, o direito à liberdade não desresponsabiliza o praticante da sua respectiva pena.

Palavras-chaves: direitos fundamentais, liberdade, expressão, internet, discurso de ódio.

Abstract: *The evolution of society has made it essential to adapt the rules of coexistence in the most diverse means of communication and interaction, including the Internet, requiring rules to make the digital environment a safe environment, respecting everyone's cultures and choices, based on fundamental rights and established laws. The considerable advance of the technological medium and the increasing popularization of the internet worldwide has broken down the barriers around telecommunication and introduced globally, the dissemination of information and content, opinions and ideas. This scientific article covers issues related to the spread of hate and the non-observance of fundamental rights, which arise as a result of the relationships and interactions between community users. With this in mind, the question arises as to how far freedom goes in this area. Freedom of expression is a basic guarantee, recognized as a fundamental right in the Federal Constitution. However, it does not mean that this right is absolute and that this non-totality means lack of democracy, because the use of freedom of speech to carry out hate speech, especially against social minorities, is not in accordance with other rights provided in the Brazilian legislation, such as the fundamental right to equality and the right to human dignity. Thus, the right to liberty does not relieve the practitioner of his or her respective penalty.*

Keywords: *fundamental rights, freedom, expression, internet, hate speech.*

1 INTRODUÇÃO

Assim como nossa legislação atual tenta transcrever por meio de palavras morais os valores e costumes do senso de justiça e atuação da sociedade, o primeiro resquício de legislação, Lei das doze tábuas, estava acordado com o pensamento de justiça da sua conjuntura de pessoas. Em outras palavras, o direito é volátil em relação ao período em que estamos inseridos.

O direito à liberdade de expressão promove o encontro de pontos de vistas divergentes, um contexto argumentativo que preza a coerência, considera válidas apenas ideias que sejam, de fato, fundamentadas, respeitando os parâmetros judiciais.

O objetivo deste artigo científico é justamente limitar de forma proporcional essa interpretação ambígua sobre um assunto de extrema importância, dado que esse direito não é absoluto, e nele não cabe afronta aos direitos fundamentais, garantidos no Art. 5º da Constituição Federal.

O contexto digital também trata de conjuntos normativos. Por meio da aplicação de uma gama de conhecimentos constitucionais relacionados a entendimentos jurídicos, foi estabelecido o que chamamos de diretrizes. Em suma, correspondem as regras e condições que um usuário se submete a partir do ponto em que se insere virtualmente, visando sua segurança e a de outros demais usuários que partilhem das mesmas plataformas, aplicações e serviços do universo digital.

É necessário entender que a amplitude da internet não se limita aos termos aplicados pelas diretrizes. Em um mundo que a cada dia se torna mais provido de meios tecnológicos, é essencial pensar em longo prazo em qualquer que sejam as consequências de tamanha exposição e dependência.

A manifestação do pensamento individual caracteriza-se como direito fundamental do ser humano, explicitar uma opinião é direito conferido a todo cidadão. No entanto, essa ação, que é um dos principais instrumentos e pilares da Constituição brasileira, permanece sendo constantemente violada por meio de excessos.

Os direitos fundamentais são considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar uma existência digna, livre e igualitária. Por esta razão, é passível de cobrança judicial, pois é de matriz constitucional, devendo ser respeitado e não excedido como desculpa de falsa liberdade de manifestação. A internet, também pertencente à esfera pública, não deve abster-se de cumprir com esses deveres.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MEIOS DIGITAIS

No final dos anos 50 e entre o início dos anos 60, a Rússia lançava o Sputnik ao espaço, sendo este, o primeiro satélite artificial desenvolvido na história da humanidade. Após um ano, a NASA National Aeronautics & Space Administration, é criada. Como

consequência deste considerável avanço do meio tecnológico, após quatro décadas, em 1990, o Departamento de Defesa dos EUA decide iniciar atividade com a NSF, rebatizada depois como NSFNET e se popularizando, em todo o mundo, com a denominação que é hoje reconhecida por todos como internet.

Desde então, a Internet que veio a tornar-se um sistema mundial e de acesso público, se intensificou, perpetuando-se como instrumento de caráter essencial na sociedade atual, onde qualquer pessoa, por meio de um computador, previamente autorizado as diretrizes, pode conectar-se e ter acesso a uma gama de recursos e repertórios. Após obter-se a conexão, essa ferramenta permite a transferência de informações entre outros usuários. Em suma, a Internet quebrou as barreiras da telecomunicação e introduziu dentro de um contexto global, a disseminação não só de informações e conteúdos, mas também de opiniões e ideias.

Em decorrência de diversos fatores, que serão citados posteriormente no desenvolvimento deste artigo científico, o espaço designado dentro da internet para com as relações e interações entre usuários se tornou o enfoque de problemáticas relacionadas à propagação de ódio e ao descumprimento dos direitos fundamentais.

2.1.1 A Internet como ferramenta de acessibilidade e inclusão

A internet proporciona a mais de duas décadas incontáveis formas de acesso às facilidades sociais de todo o mundo. Conceitos como distância, ou afastamento geográfico foram ressignificados em todo o planeta, graças a popularização e a democratização deste acesso digital, que influência diretamente toda a sociedade.

Tais praticidades existem a fim de proporcionar uma vida sem impossibilidades. Ofícios e práticas que antes levariam tempo, esforço e demanda, agora podem ser executados por meio de um simples clique.

Podem-se encontrar outras funcionalidades, adiante disso, como manifestações de opiniões e discussões políticas associadas a narrativa de conflitos e assuntos atuais. Informações e ferramentas que caracterizam extrema importância, na qual todos os indivíduos deveriam ter acesso.

Sendo assim, levando em consideração as regalias e facilidades atribuídas ao uso da Internet, pode-se considerar a inclusão digital como um direito mais que fundamental ao ser humano. Em outras palavras, é certo afirmar que a tecnologia existe para que outros direitos funcionem de maneira adequada.

2.1.2 Marco Civil da Internet

A internet já foi designada como um local isento de aplicabilidade legal. A carência e dificuldade de supervisão ocasionavam em violações graves, entre elas, a honra e a dignidade humana. Com a ausência de uma lei específica, estas violações eram interpretadas por meio do Art. 5º da CF, que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
(BRASIL, 1988)

O Marco Civil da Internet, Lei nº12.965/2014 sancionado em 2014, advindo do Projeto de Lei nº 2.126/2011, é responsável por regular os direitos, garantias e obrigações no uso da Internet, tornando-a um local democrático e seguro para toda a sociedade. Segundo esta lei, de acordo com o Art. 5º, a Internet é descrita como:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; (BRASIL, 2014)

O texto rematado é dividido em cinco capítulos especificando como a sociedade deve utilizar este meio de maneira democrática e lícita, os capítulos transcrevem uma base legal, os princípios e sua aplicabilidade no Brasil.

Primeiro Capítulo, Das Disposições Preliminares, determina a base os princípios e a finalidade da lei, estabelecendo no Art. 2º o preceito do uso da Internet no Brasil, dispondo o respeito e a liberdade de expressão como fundamento principal seguido de seus incisos:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede. (BRASIL, 2014)

Já em seu Art. 3º, nos é mostrado os princípios para o uso disciplinado da internet no Brasil, que garante ao usuário a liberdade de expressão, de comunicação e manifestação de pensamento, seguindo as normas previstas na Constituição Federal.

Capítulo Segundo, Dos Direitos e Garantias dos Usuários, são descritas as normas de acesso à internet, declarando este serviço como um direito inalienável para o exercício da cidadania, o Art. 8º garante ao usuário o direito à privacidade e à liberdade de expressão, sendo esta uma condição para o pleno exercício do direito ao acesso à internet. Em contrapartida, os direitos dispostos neste artigo se tornam nulo caso violem o sigilo de comunicações privadas pela internet.

Em suas Disposições Finais, o texto esclarece a defesa e os direitos estabelecidos por esta Lei de maneira individual ou coletiva, prezando pela ordem, pela democracia e pela liberdade de se expressar.

2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS

O primeiro código de lei redigido conhecido foi o Código de Hamurabi, gravado em uma pedra de basalto preto por volta do século XVIII a.C. Ele defendia a vida, os direitos

de propriedade e também considerava a honra, a dignidade, a família e a supremacia da lei sobre todos os governantes.

Depois deste primeiro regimento, as instituições sociais, tal qual religião e democracia, começaram a contribuir para o desenvolvimento do sistema jurídico, humanizando-o. Posteriormente, com os princípios religiosos, juntamente com os ideais da Revolução Francesa, originou-se a declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece e representa os primeiros direitos básicos e humanitários válidos universalmente para todos os indivíduos.

À medida que os Direitos Humanos têm relação direta com os documentos de direito internacional, os Direitos Fundamentais são os direitos reconhecidos e assegurados de maneira constitucional por um determinado Estado. Destarte, a Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência.

Os direitos fundamentais são primordialmente constitutivos para um Estado constitucional democrático e representam uma democracia liberal. Eles delimitam o poder estatal e, simultaneamente, representam a base de uma sociedade, sendo a garantia constitucional da liberdade política e pessoal.

Os direitos fundamentais também garantem ao indivíduo a proteção para a organização e a gestão de sua própria vida, possibilitando-lhe o pleno desenvolvimento de personalidade, ou seja, visa assegurar ao ser humano o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade. Assim, forma-se uma relação imprescindível entre os direitos fundamentais e a ideia de liberdade democrática, cuja ruptura levará ao abandono do estado constitucional democrático.

2.2.1 Aplicabilidade nos Meios Digitais

Por conta do processo evolutivo da sociedade, é explícito a necessidade de adequação dos direitos fundamentais ou o método em que são aplicados, portanto com o surgimento da internet no cotidiano da população como meio geral de comunicação,

principalmente quando distantes, surgem novas circunstâncias que são capazes de serem resolvidas pelos direitos fundamentais, dentro das próprias plataformas digitais onde se possui o dever de concordar com as diretrizes para assim começar a interagir. Entendendo que caso não siga, haverá punições dentro da plataforma, como banimentos, mas também fora, caso tenha sido violado uma regulamentação, dando importância para o fato de que a internet também necessita de seus próprios princípios, onde encontra-se o projeto “10 Princípios e Direitos da Internet” (iniciativa do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da FGV DIREITO RIO), em reunião com a ONU (Organizações das Nações Unidas) na Suécia para estabelecer o documento, são eles:

Universalidade e Igualdade

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente online.

Direitos e Justiça social

A Internet é um espaço para a promoção, proteção e cumprimento dos direitos humanos e também da promoção de justiça social. Cada indivíduo tem o dever de respeitar os direitos humanos de todos os outros no ambiente online.

Acessibilidade

Todos os indivíduos têm igual direito de acesso e utilização a uma Internet segura e aberta.

A Vida, Liberdade e Segurança

O direito à vida, à liberdade e à segurança na Internet devem ser respeitados, protegidos e cumpridos. No ambiente online estes direitos não devem ser desrespeitados, ou utilizados para violar outros direitos.

Rede de Igualdade

Todos os indivíduos devem ter acesso universal e aberto ao conteúdo da Internet, livre de priorização discriminatória, de filtragem ou controle de tráfego por motivos comerciais, políticos ou outros.

Governança

Os direitos humanos e a justiça social devem formar as bases legais e normativas sobre as quais a Internet funciona e é governada. Isto deve acontecer de forma transparente e multilateral, baseada nos princípios de abertura, participação inclusiva e de responsabilização. (BRASIL, 2011)

Através dos princípios temos a dignidade, diversidade, vida, liberdade e seguranças protegidos no meio digital, essa ação tem por finalidade estabelecer melhores formas de convívio dentro da sociedade moderna marcada pela comunicação por meio de mídias digitais.

Dessa forma justifica-se o conhecimento e compreensão dos princípios acima citados para que a aplicabilidade dos meios digitais seja responsável, respeitosa e segura para todos os indivíduos.

2.3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

No contexto atual, o direito à Liberdade de Expressão é vigorosamente abordado nos incisos IV e IX do Art. 5º e no Art. 220 da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988)

A garantia do determinado direito citado é imprescindível para aqueles que desejam manifestar-se publicamente possa-o fazer de modo proporcional e não sejam condenados por isto.

Pela história da Constituição brasileira, sabe-se que a primeira Constituição foi datada em 25 de março de 1824, instituída sob a monarquia vigente à época. Apesar de possuir um caráter autoritário, ela também buscava garantir os direitos básicos dos cidadãos, mesmo que de forma enfraquecida.

Por sua vez, o direito à liberdade de expressão e pensamento está evidente no texto constitucional do Art. 179, item 4, transcrita abaixo:

Art. 179: A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

[...] IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publica-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar. (BRASIL, 1824)

É notória a importância de prever esses direitos para a história da Constituição do Brasil, visto que essas garantias ainda existem ou foram aprimoradas em constituições posteriores.

Em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada a primeira Constituição da República brasileira, convertendo as antigas províncias em estados federais. É importante frisar, no entanto, que os direitos e garantias fundamentais foram expressamente garantidos na primeira Constituição da República, mas esses direitos fundamentais, bem como a democracia, retrocederam nas Constituições subsequentes.

Foi no contexto da redução gradual da efetivação dos direitos fundamentais e individuais, especialmente aqueles relacionados à liberdade de expressão que, em 1988, sob forte pressão popular, foi promulgada a atual “Constituição Cidadã”.

2.3.1 Limites da Liberdade de Expressão em Relação aos Direitos Fundamentais

A liberdade de expressão é uma garantia básica para a dignidade humana, sendo assim é reconhecida como um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente no Art. 5º.

Esse conceito é um dos pilares para a aplicabilidade de um estado democrático e para a própria existência da democracia, pois assegura a livre manifestação de pensamentos, ideias e pluralidades, tanto em discordâncias, divergências ou em concordâncias, de forma a distanciar movimentos de censura e absolutismo. Entretanto, não significa que esse direito seja absoluto e que essa não totalidade signifique falta de democracia.

A utilização da liberdade de expressão para realizar discursos de ódio, não está de acordo com outros direitos previstos na legislação brasileira, como o direito fundamental à igualdade e direito à dignidade humana.

De acordo com Daniel Sarmento, doutor em Direito Constitucional, o discurso de ódio pode ser classificado como "manifestação de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos". Ou seja, intolerâncias exercidas contra outro (s) indivíduo (s), na maioria das vezes contra minorias sociais.

Degradar, ofender ou mal dizer, não são atitudes de concordância a Constituição Federal, assim sendo, discursos de ódio realizados com justificativa de liberdade de expressão não estão de acordo com valores cidadãos e sociais, e esta limitação não é sinônimo de censura e quebra de democracia, mas sim de garantia a dignidade humana. Assim sendo, o direito à liberdade não desresponsabiliza o praticante de eventuais danos na esfera cível ou criminal e da sua respectiva pena.

2.3.2 Liberdade de Expressão em Meios Digitais

Primordialmente, é evidente que a Internet se trata de uma revolução para a comunicação e, conseqüentemente, reduz fronteiras e converte a aquisição da construção de diversos conteúdos. Junto ao seu impacto, surge um tema de grande proporção: até onde pode ir à liberdade de expressão em meios digitais?

A disseminação global de informações e imagens por meio do uso de mídias digitais e o desenvolvimento exponencial da tecnologia da informação têm facilitado o trabalho dos pesquisadores para compreender a abrangência desse fenômeno.

Este fato, desencadeou mudanças no desenvolvimento das relações humanas e o direito como reflexo da sociedade, também afetado por essas mudanças, colocando enormes desafios para juristas, legisladores e aplicadores.

Aumentaram as inferências sobre a liberdade de se expressar virtualmente, em decorrência da disseminação de perfis falsos, jornalismo irreal e crimes cibernéticos. Por um lado, se essa possibilidade de manifestação confere às redes sociais um viés democrático, então essa democratização deve ser indissociável da liberdade de expressão consagrada no Art. 5º inciso IX, o qual estabelece que é livre a expressão de atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, independe de censura ou permissão. (BRASIL, 1988)

O texto constitucional rejeita categoricamente a possibilidade de censura prévia, mas isso não significa que a liberdade de expressão seja absoluta e limite outros direitos fundamentais, pois incidirá a responsabilidade do autor por informações lesivas, mentirosas ou difamatórias, inclusive condenando o pagamento de material e/ou

possibilidade de indenização por danos morais. A proibição da censura prévia combina garantias de liberdade de expressão com restrições ao controle estatal preventivo, mas não impede a posterior responsabilização por abusos desse direito.

Em 2012 houve uma alteração no Código Penal Brasileiro, a Lei Carolina Dieckmann que está diretamente direcionada a crimes virtuais e delitos informáticos. Em decorrência a facilidade das redes sociais, o sistema judiciário brasileiro viu a necessidade de tipificar crimes cometidos no ambiente virtual. Seu texto prenuncia os crimes que transcorrem do uso indevido de informações e materiais pessoais que dizem respeito à privacidade de uma pessoa na internet. (BRASIL, 2012)

3 ESTUDO DE CASO

3.1 Caso Lucas Santos

Lucas Santos, 16 anos, filho de Walkyria Santos, ex-vocalista da banda Magníficos, já enfrentava transtorno depressivo e acabou cometendo suicídio após comentários homofóbicos em um vídeo publicado por ele, brincando com seu amigo. Este caso comprova como os discursos de ódio propagados na Internet podem ter alcances e influências enormes aos usuários.

A partir deste acontecimento, criou-se a Lei nº 12031 de 30/08/2021 da Paraíba, que tem como objetivo criar o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, para conscientização da sociedade, principalmente o público escolar, em como utilizar os meios digitais de acordo com os direitos fundamentais.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual e privada.

Art. 2º As Secretarias Estaduais da Educação e da Ciência e Tecnologia, da Juventude, Esporte e Lazer, do Desenvolvimento Humano e da Saúde possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas no art. 1º desta Lei, com a possibilidade de

estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do Cyberbullying, apresentado como objetivos específicos:

I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de Cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

IV - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa. (BRASIL, 2021)

Nota-se, portanto, que a conscientização faz-se imprescindível para uma convivência adequada em sociedade. O indivíduo, como parte desta, possui como dever a compreensão dessa ciência para uma boa harmonia coletiva, se responsabilizando também por seus atos. Dessa forma, é certo afirmar que a punição é garantida nas ocasiões citadas anteriormente, discursos de ódio propagados na Internet e Cyberbullying. Assim como, a Lei nº 12031 de 30/08/2021 da Paraíba, também expõe as punições cabíveis:

Art. 5º (...)

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando as características da instituição e as circunstâncias da infração;

II - em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Aplica-se a multa prevista no § 2º do art. 5º desta Lei a pessoa física que for identificada praticando Cyberbullying, observada as normas de capacidade jurídica previstas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (BRASIL, 2021)

Ademais, esta legislação assegura para as vítimas de crimes virtuais alguns direitos, como:

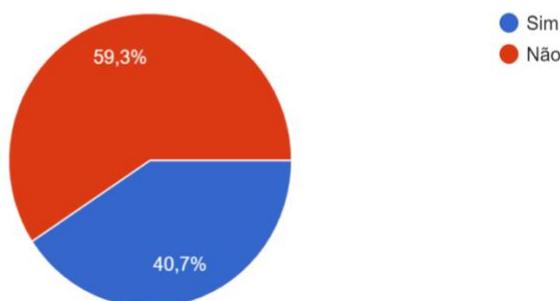
Art. 4º É assegurado às vítimas de Cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, e demais legislações aplicáveis. (BRASIL, 2014)

A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

3.2 Gráfico: Estudo de caso por meio de um questionário

Você tem conhecimento do Art. 5º da Constituição Federal?
194 respostas



Fonte: dos próprios autores (2022)

Totalizando 194 participantes de diferentes idades, 59,3% desconhecem o Art. 5º da Constituição Federal, enquanto apenas 40,7% possuem o devido conhecimento.

3.2.1 Objetivo do Questionário

O objetivo das questões do estudo de caso é obter maior consciência acerca da visão e conhecimento dos indivíduos voluntariados que responderam ao questionário. A pesquisa está amplamente relacionada ao assunto abordado neste artigo científico.

“Você já recebeu ataques através das Redes Sociais? (Ofensas, exposição, assédio, entre outros); se a resposta anterior for sim, especifique o comentário e a plataforma.” O propósito destas questões é a comprovação de que os limites da liberdade de expressão e os discursos de ódio são extrapolados, verídicos e comuns em meios sociais.

“Você acredita que, em algum momento, já veio a destilar ódio por meio de seus comentários em redes sociais?” O propósito desta questão é comprovar que, por tratar-se de situações comuns, ao mesmo tempo em que um indivíduo pode receber discursos de ódio, ele também pode estar apto para praticá-los.

“Como você contextualizaria a Liberdade de Expressão (com suas palavras)?” O propósito desta questão é comprovar que os indivíduos possuem, na maioria das vezes,

conhecimento deturpado acerca do verdadeiro significado da liberdade de expressão e interpretam erroneamente seus limites e alcances.

“Você tem conhecimento do Art. 5º da Constituição Federal? Se a resposta anterior for sim, especifique como obteve tal conhecimento (lugar, contexto e, se possível, o período).” O Art. 5º é a base legislativa deste artigo científico, portanto, está diretamente vinculado a liberdade de expressão. Dessa forma, quando um indivíduo possui conhecimento sobre o determinado Art. 5º, pode-se obter maior entendimento acerca do tema. Caso o indivíduo não tenha tido esse contato, sua assimilação sobre a liberdade de expressão será, conseqüentemente, mais vaga.

Questões do Formulário

Você já recebeu ataques através das Redes Sociais (ofensas, exposição, assédio, entre outros)? Se a resposta anterior for sim, especifique o comentário e a plataforma.

Você acredita que, em algum momento, já veio a destilar ódio por meio de seus comentários em redes sociais?

Como você contextualizaria a Liberdade de Expressão (com suas palavras)?

Você tem conhecimento do Art. 5º da Constituição Federal?

Se a resposta anterior for sim, especifique como obteve tal conhecimento (lugar, contexto e, se possível, o período).

CONCLUSÃO

Este estudo visa discutir os limites da Liberdade de Expressão e ataques aos Direitos Fundamentais advindos de meios digitais. Constatou-se, portanto, que a liberdade de expressão se trata de um direito fundamental primordial para a base de uma sociedade, sendo de garantia constitucional. Os direitos fundamentais também garantem ao indivíduo a proteção para a organização e a gestão de sua própria vida, possibilitando-lhe o pleno desenvolvimento de personalidade, ou seja, visa assegurar ao ser humano o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade.

A Internet tornou-se um sistema global acessível ao público e foi aprimorada para se tornar uma ferramenta vital na sociedade atual, permitindo que qualquer pessoa se

conecte e acesse diversos recursos por meio de uma rede previamente autorizada. O advento da Internet, em especial, tem provocado mudanças nas relações humanas e no desenvolvimento jurídico, e a sociedade, como reflexo, também tem sido afetada por essas mudanças, colocando enormes desafios aos juristas, legisladores e aplicadores legais.

O texto constitucional rejeita a possibilidade de censura, mas isto não significa que a liberdade de expressão seja absoluta e restrinja outros direitos fundamentais, pois os autores responderão por informações lesivas, falsas ou difamatórias, inclusive com condenação nos termos da lei.

Para solidificar os argumentos acima apresentados, uma pesquisa qualitativa foi realizada por meio de um questionário, a fim de reunir depoimentos a cerca de indivíduos que tiveram seus direitos violados por meio de ataques virtuais, também abrangendo o caso Lucas Santos, que originou a Lei nº 12031 de 30/08/2021 da Paraíba, em combate ao *Cyberbullying*.

REFERÊNCIAS

<https://www.conjur.com.br/2021-jul-22/opiniao-redes-sociais-estado-direito-direitos-fundamentais> Acessado em 19/01/2022 às 09:52h

<https://direitorio.fgv.br/noticia/conheca-os-10-principios-e-direitos-da-internet/> Acessado em 19/04/2022 às 10:31h

<http://www.faecet.rj.gov.br/faetecdigital/index.php/9-a-hist-da-internet/> Acessado em 16/04/2022 às 10:42h

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-08102013-162610/publico/Fabiano_Correa_Mestrado.pdf/ Acessado em 23/05/2022 às 09:59h

http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf/ Acessado em 24/05/2022 às 10:50h

<https://www.em.com.br/app/colunistas/direito-e-inovacao/2022/04/21/noticia-direito-e-inovacao,1361386/os-limites-da-liberdade-de-expressao-na-internet.shtml/> Acessado em 20/04/2022 às 17:35h

<https://www.editoraforum.com.br/noticias/liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-e-responsabilizacao-dos-provedores-coluna-direito-civil/> Acessado em 24/03/2022 às 09:58h

<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/28/quais-os-limites-da-liberdade-de-expressao-na-internet/> Acessado em 24/03/2022 às 10:47h

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/4778/1/RAMON%20RIBEIRO%20MIRANDA.pdf/> Acessado em 02/05/2022 às 12:53h

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais/> Acessado em 27/10/2022 às 11:23h

<https://fia.com.br/blog/liberdade-de-expressao-lei-evolucao-importancia-e-limites/amp/> Acessado em 29/06/2022 às 16:43h

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acessado em 15/09/2022 às 10:22h

https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-12031-2021-pb_419532.html Acessado em 15/09/2022 às 10:34h

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=419532> Acessado em 15/09/2022 às 10:55h

<https://fia.com.br/blog/liberdade-de-expressao/amp/> Acessado em 08/09/2022 às 11:10h

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm/ Acessado em 12/04/2022 às 16:56h

<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/6917c36392274c9b6393c7f7a7bddbd1.pdf/> Acessado em 12/04/2022 às 17:48h

http://transparenciaoficial.com/publish/Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet-_1da6e_Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet.pdf/ Acessado em 13/04/2022 14/04/2022 às 18:53h